



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.571, DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a participação dos vereadores, servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Albertina em cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou similares e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vereadores, servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, integrantes do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Albertina, poderão participar de cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou similares, custeados ou não pela Câmara, devidamente autorizados pela Presidência.

Art. 2º A solicitação para participação em cursos, seminários ou em outros eventos para capacitação do vereador ou servidor deve ser realizada através de Requerimento, direcionado à Presidência, protocolado diretamente na Secretaria da Câmara Municipal, com prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis da data de início do evento.

§ 1º - O requerente deverá anexar ao requerimento folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação, constando a programação do evento.

§ 2º - Havendo mais de um requerente para o mesmo evento, o requerimento deverá ser realizado incluindo todos os requerentes com suas respectivas assinaturas, sendo protocolado por um deles.

§ 3º - A participação dos vereadores, servidores efetivos e comissionados em cursos, seminários ou em outros eventos para capacitação, só poderá ser autorizada, se o tema for relacionado com o cargo ou função exercida na Câmara Municipal.

Art. 3º A concessão de autorização para participação em cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos, ou similares pagos pela Câmara, fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária-financeira.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

§ 1º Fica condicionada a realização de até 02 (dois) cursos por ano para cada vereador, servidor efetivo e ocupante de cargo em comissão da Câmara Municipal de Albertina.

Art. 4º Sendo necessário decidir a respeito de vários pedidos para participação em cursos diferentes, dentro do mesmo período de realização, serão considerados os seguintes critérios de preferência:

- I – menor duração do afastamento;
- II – distância da Câmara até o local da realização do Curso;
- III – número de cursos que o servidor já participou dentro do ano;

Parágrafo Único: Excepcionalmente poderá ser concedida a autorização simultaneamente a mais de um servidor, preservando-se o interesse público e ouvindo-se a respectiva chefia imediata.

Art. 5º É vedada a autorização para participação em eventos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos, ou similares a:

- I – vereador, que, por algum motivo estiver sob licença, ou afastado de suas atividades legislativas;
- II – servidores de provimento efetivo ou em comissão, que estiverem em período de gozo de férias ou em licença.

Art. 6º - No prazo de 3 (três) dias úteis após o retorno do evento, o requerente deverá apresentar junto à Secretaria da Câmara Municipal, cópias de certificados, diplomas ou afins relacionados ao curso em que participou.

Art. 7º Os meios de transporte a serem utilizados, nas viagens para participação em eventos, deverão ser os de carreira existentes no mercado (rodoviário ou aéreo), veículo oficial ou disponibilizado para uso da Câmara Municipal de Albertina.

§ 1º - Para a escolha do meio de transporte a ser utilizado, serão considerados, pela ordem, os seguintes aspectos:

- I – Local de Origem, e, Local de Destino;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

II – Urgência do Serviço / Missão;

III – Serviços / Missões especiais;

IV - Prioridade de permanência, ou, retorno.

§ 2º - Todo bilhete de passagem rodoviária ou aérea, somente poderá ser requisitado, acompanhado da prévia autorização, com a certeza da realização da viagem, caso contrário, deverá o mesmo, apresentar justificativa, motivando o cancelamento e/ou adiamento.

§ 3º - A aquisição de bilhete de passagem rodoviária ou aérea deverá ser efetuada através de agência de viagens e turismo, contratada através de processo licitatório para prestação desse serviço para a Câmara Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Os vereadores ou servidores, de acordo com suas competências, deverão comunicar o fato, expressamente, tão logo quanto possível, quando:

I - Qualquer ocorrência que venha impedir, prorrogar, ou, antecipar o normal cumprimento da participação no evento requerido;

II - Qualquer eventualidade que obrigue a ausentar-se das localidades previstas na programação;

III - Qualquer alteração no roteiro, ou meio de transporte previsto;

IV - Qualquer fato que venha a alterar o objetivo da viagem;

Art. 9º A inobservância dos critérios, procedimentos, e, princípios estabelecidos nesta Lei, sujeitará o responsável ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 10. A Mesa Diretora, poderá, a qualquer momento, analisar, delegar, examinar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 11. Os casos que contravenham às disposições contidas nesta Lei, serão submetidos à apreciação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que, se não os homologar, ou, ratificar, definirá responsabilidade funcional, e, demais sanções aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Albertina, 26 de junho de 2024.

João Paulo Facanali Oliveira
Prefeito Municipal